

PROJETO DE LEI Nº 5.499, DE 2019

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e revoga a Lei nº. 5.536, de 21 de novembro de 1968, que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CALERO

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - RELATÓRIO

A proposição legislativa em análise, de autoria do Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ), pretende alterar a Lei nº 8.429, de 1992, que *“dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”*, para coibir qualquer tipo de censura que venha a ser praticada por gestor público, no exercício de sua função. Essa mesma proposição revoga a Lei nº. 5.536, de 21 de novembro de 1968, que *“dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências”*, uma vez que esse dispositivo legal fere, frontalmente, nossa Constituição Federal.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Desde o início de 2019, temos assistido, por parte do atual governo, a um crescente processo de desinstitucionalização da cultura, marcado, primeiramente, pela extinção do Ministério da Cultura (MinC) e sua substituição por uma Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania. Mais recentemente, essa Secretaria foi transferida para o Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, sem maiores discussões com os segmentos interessados (artistas, produtores, gestores culturais e especialistas da área).

Em segundo lugar, presenciamos por parte de alguns gestores de órgãos públicos e empresas estatais a prática de censura no que se refere às manifestações culturais, seja através de cancelamento de editais públicos, seja impedindo sua apresentação em locais públicos.

O caso de censura de maior repercussão perpetrado pelo atual governo se deu com a suspensão do Edital da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), que previa a exibição de séries com temática LGBT na TV pública. Isso provocou o pedido de demissão do então Secretário Especial de Cultura, Sr. Henrique Pires, que não concordou com a medida arbitrária do governo Bolsonaro.

Segundo dados do *Observatório de Censura na Arte*¹, somente neste ano de 2019 até a presente data, foram constatadas mais de 20

¹ O **Observatório de Censura à Arte** é um projeto de cunho jornalístico, voltado a mapear os casos de censura às expressões artísticas no Brasil desde o episódio do *Queermuseu*, em 2017, escolhido aqui como marco devido à repercussão emblemática. Todos os casos têm sua veracidade checada antes da publicação. A iniciativa é do veículo de jornalismo cultural **Nonada – Jornalismo Travessia**, em parceria com a **Riobaldo Conteúdo Cultural** na execução, e tem apoio do Instituto Goethe. Disponível em: <http://censuranaarte.nonada.com.br/> Acesso em 19/11/2019.

ocorrências de espetáculos, exposições, peças teatrais, lançamento de livros, que sofreram a ação nefasta da censura no país.

Eis que chega em boa hora essa proposição legislativa pretendendo coibir a atuação deliberada e arbitrária de gestor público que impeça a livre manifestação religiosa, intelectual, artística, científica e de comunicação. Para tanto, o autor propõe que a Lei nº 8.429, de 1992, mais conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, contenha dispositivo específico voltado à violação da liberdade de expressão dos indivíduos em todas as suas formas. Assim, a lei passa a vigorar acrescida do seguinte inciso ao art.11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

XI- constranger ou impedir a expressão da atividade intelectual, artística, científica, de comunicação e religiosa, em desrespeito aos incisos VII e IX do art. 5º da Constituição Federal”

Como sabemos, nossa Carta Magna assegura a liberdade de expressão como direito e garantia fundamental de todo cidadão e proíbe a censura e qualquer tipo de cerceamento da liberdade. Fazemos questão de destacar os seguintes dispositivos constitucionais

- “Art. 5º, IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- Art. 5º, V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- Art. 5º, VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ...;

- Art. 5º, IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- Art. 216- O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais;

- Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição;

- Art. 220, § 1º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Ainda nesse contexto contra a censura praticada pelo atual governo, a presente proposição legislativa revoga, expressamente, a Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968, que *“dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências”*. Essa lei não se coaduna com o novo espírito, inaugurado com a Constituição Federal de 1988 que, como mencionamos anteriormente, trouxe garantias constitucionais à livre expressão da atividade intelectual, científica e de comunicação e proibiu qualquer tipo de censura em nosso País.

Face ao exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 5.499, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, a quem parabenizo pela iniciativa parlamentar de contribuir para a liberdade de expressão artístico-cultural e o consequente fortalecimento do Estado Democrático de Direito em nosso país.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2021.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora

2019-22957